



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Serviços Gerais



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para fornecimento diário de água mineral sem gás, em galões de 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os galões deverão ser acondicionados em galões de 20 litros, transparentes, lacrados, sem rupturas ou emendas, em politereftalato de etila (PET) e com validade de fabricação de acordo com a Portaria nº 358, de 21/09/2009, do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e, suas alterações, o qual normatiza a validade de galões para comercialização de água mineral. Em caso de necessidades, serão solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação.

Item	Descrição	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Anual Estimada
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	550	6.600

#### **3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E PARA O USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. O fornecimento ora perquirido, destina-se ao abastecimento de água mineral sem gás nos gabinetes, Plenário, Foyer do Plenário, áreas de circulação (halls dos elevadores), refeitório, público visitante geral à CLDF e nas demais áreas desta CLDF onde não há ainda instalações de purificadores de água. Salientamos ainda que tal fornecimento é para o exercício de 2021, sem prorrogação, conforme entendimento de parecer nº 392/2011-PG desta CLDF.

3.2. A escolha pela aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços se deu em função da dificuldade de estimar a quantidade de água mineral a ser utilizada;

3.3. A contratação ocorrerá quando do surgimento da necessidade.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO**

4.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.

4.2. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do instrumento contratual.

## **5. DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A contratada efetuará o fornecimento dos galões de água mineral sem gás, no Edifício Sede desta Câmara Legislativa do Distrito Federal situada na Praça Municipal - Quadra 02, Lote 05 – CEP: 70.094-902, no depósito localizado no pavimento subsolo -1 deste prédio, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

5.2. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser **imediate**, ou seja, no prazo máximo de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação feita pela contratante, seja por via ofício, e-mail ou por ligação telefônica.

## **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. A estimativa de preços para o Termo de Referência foi constituída com base na atual contratação (Ata nº 07/2019 PG/CLDF), conforme documento SEI nº 0033185, no total de R\$ 62.040,00 - valor expresso é meramente estimado, o preço de referência que irá à praça será constituído com base em pesquisa de preços realizado por Setor competente da CLDF.

Item	Descrição	Um.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros	Galão	6.600	R\$ 9,40	R\$ 62.040,00

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Observado o disposto no artigo 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação estará em consonância com o que preceitua o referido artigo e no que couber também na referida Lei.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos, respeitando as normas do Departamento Nacional de Produção Mineral, em especial:

7.2.1. Galões de 20 litros com água mineral, não gasosa e potável, em garrações de politereftalato de etila (PET), liso, transparente, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

7.2.2. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrações data de envasamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens;

7.2.3. O prazo de validade dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, especificada no rótulo com selo de qualidade;

7.2.4. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeitos em seus invólucros ou lacres violados, no prazo máximo de

72 (setenta e duas) horas.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor, assim designado pela Administração desta CLDF.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo o objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

9.2. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato, executando o fornecimento nas quantidades e especificações exigidas;

9.11. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.12. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais quando da realização do fornecimento;

9.13. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelo o objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

9.15. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias do mês subsequente ao mês de fornecimento do objeto;

9.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

10.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

10.4. Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento;

10.5. Permitir, durante a entrega, acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local desde que devidamente identificados;

10.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias;

10.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do item entregue que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;

10.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.9. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

10.10. Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente;

10.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. As empresas deverão apresentar em suas propostas os documentos relacionados abaixo:

11.1.1. Alvará de funcionamento da empresa mineradora, válido;

11.1.2. Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado;

11.1.3. Resultado dos quatro últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, conforme previsto no parágrafo único do Decreto – Lei nº. 7841/1945, de 08 de agosto de 1945, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidades fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;

11.1.4. Laudo de propriedades químicas e físico – químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do código de Águas Minerais, Decreto-Lei nº 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

11.1.5. Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação do Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, tudo em conformidade com o que preceituam DNMP e o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;

11.1.6. Licença de operação expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da lei nº 6.938, de 31 de agosto

de 1981, alterada pela lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

11.1.7. Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelos órgãos Distrital, Estaduais ou Municipais, como exemplo a ADASA no DAF;

11.1.8. Licença Ambiental de operação, emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF; Conforme Portaria 470/99 do referido órgão;

11.1.9. Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária que atestem a Boa Prática de fabricação;

11.1.10. Certificado de vistoria dos veículos da empresa pela ANVISA;

11.1.11. A empresa que vencer a licitação, deverá observar o disposto nas Portarias nº 387/2008 e 128/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328, sujeitando – se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento;

11.1.12. Deferimento da comunicação do início de fabricação, emitido pela ANVISA;

11.1.13. Certificado de Boas Práticas de fabricação de controle por linha de produção/produto, de acordo com a classificação de risco do produto, em conformidade com a legislação vigente;

11.1.14. Termo de Vistoria do veículo para transporte de água mineral, emitido pela Vigilância Sanitária;

11.1.15. Portaria de outorga Estadual dos Recursos Hídricos, emitida pela Agência Reguladora de Águas;

11.1.16. Licença Ambiental do Órgão Estadual, em conformidade com a Resolução CONOMA Nº 237/97;

11.1.17. Identificação do responsável técnico devidamente registrado no CREA;

11.1.18. Anotação da Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA;

11.1.19. Certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental. Visando assim, garantir o atendimento ao previsto no parágrafo único do Art. 27 do Decreto – Lei nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa estimada do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil, e quarenta centavos reais), e correrá por conta do Programa de Trabalho: 0112260038517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA; Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo; e Fonte de Recurso: 100.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto do fornecimento na Nota Fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

13.2. O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

13.4. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

14.1.1. advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

14.1.2. multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

14.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.

15.2 Não será permitida a participação e a adesão à respectiva ata.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

**OSMAR RODRIGUES DA SILVA**  
**Executor do Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376, Auxiliar Legislativo**, em 24/11/2020, às 14:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0270047** Código CRC: **D7EE2EEC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8590  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dsg@cl.df.gov.br](mailto:dsg@cl.df.gov.br)

00001-00034826/2020-04

0270047v3